

Anexo II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS –  
GDT

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Grupo de Debates Tributários – GDT, associação civil sem fins lucrativos, tem sede na Avenida Rio Branco, nº 99, 7º andar, Centro, CEP 20040-004, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 2º - O tempo de duração da Associação é indeterminado, podendo ser declarada extinta por deliberação da maioria de seus sócios. Nesse caso, seu patrimônio será destinado à outra instituição cultural que os mesmos sócios escolherem.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos o estudo do direito tributário e de outras disciplinas afins, podendo para sua consecução: (a) estimular e promover pesquisas; (b) promover, divulgar e publicar trabalhos acadêmicos; (c) realizar reuniões, seminários, congressos, cursos e outras modalidades de atividade cultural para estudo e debate dos assuntos acima enumerados, que constituem seu objeto; (d) editar e publicar estudos técnicos; (e) contratar e executar estudos ou projetos; (f) colaborar com órgãos públicos, instituições privadas, associações científicas ou culturais, quando da elaboração de estudos, leis, decretos e outros atos sobre matéria financeira e tributária; (g) promover ou participar de congressos nacionais e internacionais; (h) manter intercâmbio com associações similares no país e no exterior; e (i) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste artigo.

Art. 4º - O patrimônio da Associação será constituído pela contribuição dos associados e pelas rendas auferidas na execução dos objetivos previstos no artigo anterior, bem como por doações e contribuições que receber.

Parágrafo Único - Todos os sócios, com exceção dos sócios honorários, ficam sujeitos ao pagamento de contribuição, na época e valor fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS DO GRUPO

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Podem associar-se ao GDT-RIO, profissionais, estudantes e interessados no debate sobre assuntos relacionados com o direito tributário e afins, aprovados pela maioria dos Diretores da Associação.

Parágrafo único - Os associados serão distribuídos em 4 (quatro) categorias principais, a saber:  
I - Sócios fundadores, assim entendidos os associados definidos no artigo 6º;  
II - Sócios honorários, assim entendidos os associados definidos no artigo 7º;  
III - Sócios contribuintes, assim entendidos os associados definidos no artigo 8º;  
IV - Sócios participantes, assim entendidos os associados não enquadrados nas demais categorias.

§ 1º - São direitos comuns a todos os associados: (i) a participação em eventos gratuitos promovidos pela associação, (ii) o acesso a todo o conteúdo gratuito produzido pela associação, (iii) a participação em grupos de e-mail da associação ou de outras formas oficiais de comunicação coletiva da associação, por qualquer meio.

§ 2º - São deveres comuns a todos os associados: (i) zelar pela manutenção da integridade da imagem da associação, (ii) agir sempre com respeito à moralidade e aos bons costumes, (iii) não praticar quaisquer condutas que possam ser qualificáveis como crime de qualquer natureza, e (iv) observar as demais disposições deste estatuto.

## SEÇÃO II DOS SÓCIOS FUNDADORES E HONORÁRIOS

Art. 6º - São sócios fundadores da associação os membros DANIEL MARIZ GUDIÑO, FÁBIO FRAGA GONÇALVES, BRENO LADEIRA KINGMA, JANSSEN HIROSHI MURAYAMA, ERNESTO JOHANNES TROUW, SONILTON FERNANDES CAMPOS FILHO, LUIZ FELIPE KRIEGER BUENO, EDUARDO GARGIULO ORNELAS SANTIAGO E JAYME BARBOZA FREITAS NETO.

Parágrafo Único - Os sócios fundadores são isentos do pagamento da anuidade e possuem as mesmas prerrogativas dos sócios contribuintes.

Art. 7º - São sócios honorários aqueles que, tendo se destacado no campo jurídico de atuação da Associação, tenham seus nomes sugeridos pela maioria dos Diretores e aprovados, em Assembleia Geral dos associados, por maioria dos presentes.

§ 1º - Os sócios honorários serão em número máximo de 5 (cinco).

§ 2º - Ocorrendo o falecimento de sócio honorário, a vaga manterá seu nome e poderá ser ocupada por outro sócio aprovado.

§ 3º - O sócio honorário é isento do pagamento da anuidade e possui as mesmas prerrogativas dos sócios contribuintes.

## SEÇÃO III DOS SÓCIOS CONTRIBUENTES

Art. 8º - São sócios contribuintes as pessoas físicas e jurídicas admitidas, pela Diretoria, a integrar a associação.

Parágrafo único - Os sócios contribuintes são distribuídos nas seguintes subcategorias:

- I - Pessoa física: subcategoria destinada a todas as pessoas físicas com graduação em curso do ensino superior ou equivalente, segundo a legislação pertinente à época do pedido de associação;
- II - Pessoa física especial: subcategoria destinada a estudantes de graduação em curso do ensino superior ou equivalente, segundo a legislação pertinente à época do pedido de associação;
- III - Pessoa jurídica: subcategoria destinada a todas as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a legislação vigente à época do pedido de adesão;
- IV - Pessoa jurídica especial: subcategoria destinada apenas às pessoas jurídicas que se enquadrarem na definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a legislação vigente à época do pedido de adesão.

Art. 9º - Os associados desta categoria gozam dos seguintes direitos:

- I - participar das atividades científicas da associação na condição que for estipulada em cada caso;
- II - receber estudos técnicos elaborados pela associação, em qualquer meio, na condição que for estipulada em cada caso;

- III - votar, mesmo por representação, para cargos eletivos de associação;  
IV - votar na Assembleia Geral;  
V - propor à Assembleia Geral quaisquer medidas que julgar de interesse da associação.

Parágrafo único - O pleno exercício dos direitos específicos desta categoria tem como requisito a inexistência de pendências financeiras.

Art. 10 - O inadimplemento de 3 (três) anuidades consecutivas ensejará a migração do sócio contribuinte devedor para a categoria de sócio participante, caso não regularize a pendência financeira no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de inadimplência.

#### SEÇÃO IV DO SÓCIO PARTICIPANTE

Art. 11 - O sócio participante é isento da anuidade, podendo migrar para a categoria de sócio contribuinte a qualquer tempo, desde que pague a anuidade integral e não tenha sido sócio contribuinte nos 3 (três) anos anteriores.

#### SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Art. 12 - O sócio poderá ser excluído, a requerimento de qualquer sócio, quando não cumprir os deveres comuns a todas as categorias de sócios.

§ 1º - O requerimento deve ser direcionado à Diretoria por escrito, de forma justificada.

§ 2º - Preservado o anonimato do requerente, o requerimento será analisado pela Diretoria, que, em qualquer hipótese, ouvirá o associado antes de decidir sobre a exclusão daquele.

§ 3º - A decisão será tomada em única instância pela maioria simples da Diretoria, e será registrada em ata para todos os efeitos legais.

#### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos diretivos da associação:

- I - a Assembleia Geral;  
II - o Conselho Permanente; e  
III - a Diretoria.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral será:

- I - Ordinária; e  
II - Extraordinária.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência, edital publicado em jornal de grande circulação ou por e-mail, segundo pareça mais conveniente à Diretoria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

**Art. 16 - A Assembleia Geral será realizada:**

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, se for o caso, com qualquer quórum.

**Art. 17 - Instalada a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, o quórum de aprovação das matérias votadas é a maioria simples dos sócios contribuintes presentes.**

**Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente para:**

- I - aprovar as contas do exercício anterior;
- II - manifestar-se sobre outros assuntos apresentados pela mesa ou qualquer dos presentes.

**Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria dos Diretores, 1/3 (um terço) do Conselho Permanente ou 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.**

§ 1º - A convocação far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o conhecimento do requerimento pela Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária terá como pauta:

- I - a destituição dos Diretores
- II - a alteração do estatuto social;
- III - a dissolução da associação e a consequente destinação do seu patrimônio, observado o disposto na legislação civil vigente.

## SEÇÃO II DO CONSELHO PERMANENTE

**Art. 20 - O Conselho Permanente é formado pelos Sócios Fundadores e tem por objetivos: (i) servir de órgão consultivo à Diretoria sob demanda, (ii) garantir que a Diretoria não coloque em risco a essência motivadora da constituição da associação, podendo, para tanto, recomendar à Diretoria, independentemente de provocação, o desfazimento de atos e/ou negócios jurídicos.**

## SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 21 - A Diretoria será eleita por assembleia geral, para um mandato de três anos, e deverá ser composta pelos seguintes cargos:**

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;

§ 1º - Além dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, poderão ser eleitos até 6 (seis) Diretores, sem função específica, constante do Estatuto e que seguirão as determinações da Presidência, sempre na busca do cumprimento dos objetivos sociais da associação.

§ 2º - Os diretores poderão fazer jus a uma retirada de pró-labore equivalente a 2 (dois) salários-mínimos por mês, conforme definido na legislação federal vigente à época do pagamento e observada a disponibilidade de caixa.

§ 3º - As decisões da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º - Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou de qualquer membro da Diretoria, devendo, no último caso, serem convocadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento, pelo Diretor Presidente, do e-mail do outro membro da Diretoria.

§ 5º - Compete à Diretoria:

- a) Aprovar nomes, para sócios em geral;
- b) Examinar e discutir orçamentos, demonstrações de receitas e despesas e situação patrimonial;
- c) Examinar e aprovar contratos;
- d) Fixar preços a ser cobrados nas promoções da associação e o valor das contribuições periódicas;
- e) Aprovar a celebração de convênios;
- f) Decidir sobre outros assuntos previstos neste Estatuto como de sua competência;
- g) Representar a Sociedade judicialmente; e
- h) Resolver casos omissos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da associação;
- II - Convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que isso lhe parecer conveniente;
- III - Executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais;
- IV - Consultar o Conselho Permanente, sempre que isso lhe parecer conveniente
- IV - Observar e fazer observar as orientações do Conselho Permanente;
- V - Convocar reuniões de Diretoria, sempre que isso lhe parecer conveniente;
- VI - Executar e fazer executar as deliberações das reuniões de Diretoria;
- VII - Promover a execução dos objetivos sociais da associação.

Art. 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir ou suceder o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Prestar auxílio ao Diretor Presidente, sempre que a este parecer conveniente.

Art. 24 - Compete aos demais Diretores:

- I - Participar, sempre que possível, das reuniões de Diretoria;
- II - Prestar auxílio ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, sempre que a estes parecer conveniente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Enquanto a Diretoria for integralmente composta pelos Sócios Fundadores, o Conselho Permanente não será instalado.

Art. 26 - A atual composição da Diretoria ficará em exercício, de forma transitória, até 30 de abril de 2019 ou quando tomar posse nova Diretoria regularmente eleita, o que primeiro ocorrer.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O exercício social da associação tem início no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, data que deverá ser considerada para fins de levantamento das demonstrações contábeis da associação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia do exercício seguinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 14311957

Associação dos Metaristas e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Eventual superávit apurado em um determinado exercício poderá ser mantido em aplicação financeira por prazo indeterminado, desde que esse ativo e os frutos dele resultantes sejam integralmente revertidos para os objetivos sociais da associação.

Art. 28 - O estatuto poderá ser reformado, em qualquer de suas partes, por votação unânime da Diretoria.

Art. 29 - Nenhum sócio responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

  
Daniel Mariz Gudino

  
Janssch Hiroshi Murayama

ESTADO DO

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr 216561  
201812201605426 04/02/2019  
Emol 43,39 Tributo 14,76  
Selo: ECSJ 72726 UXT  
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO